



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022

**Ementa:** Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Victor Valério

**Autoria** Aldemir Clemente da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Victor Valério, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de dezembro de 2022 e sua ementa publicada na data de 5 de dezembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, tendo como comprovação de atestado de antecedentes criminais negativos pesquisa efetuada no âmbito do Tribunal de Justiça, que segue juntado, não havendo óbice legal à concessão da Honraria, que deve ser submetida ao Plenário da Casa, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, informa a concessão de Título de Cidadão ao Sr. Victor, nascido na cidade de Caconde-SP no dia 08/04/1941, filho do Sr. Octávio e D.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Benedicta. Quando ainda adolescente, Sr. Victor junto aos seus pais e cinco irmãos se mudaram para a cidade de Campinas.

Em 1982, quando ainda Hortolândia era distrito de Sumaré, uma mata com poucos moradores, Sr. Victor, já casado com a D. Matilde, mudou-se para o bairro Jardim Sumarezinho. Na época, o endereço não contava com asfaltamento e devido ao barro que formava em tempos chuvosos, tinham que montar uma trilha com ripas de madeira para passagem dos moradores. E, em tempos de seca severa, permitia que seus vizinhos, que precisavam de água, chegassem até o poço que mantêm até hoje em sua residência.

Sr. Victor e sua família fazem parte da Congregação Cristã no Brasil desde 1979. Sr. Victor exerce, desde 1984, o cargo de Diácono, que é a função de cuidar dos mais carentes e necessitados. Sr. Victor Valério, com toda a sua bondade e fé, atende aos irmãos da igreja que necessitem das prioridades básicas para qualquer ser humano.

Assim o Sr. Victor Valério contribui assiduamente para o desenvolvimento da nossa cidade, ajudando ao próximo e contribuindo para a valorização da sociedade. São atendidas mensalmente aproximadamente 120 famílias em situação de vulnerabilidade. Sr. Victor é pai de dois filhos e avô de 03 netos.

Hoje com 81 anos sente-se um cidadão hortolandense e feliz por ter vivido e criado sua família em Hortolândia.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, esta Casa Legislativa não pode deixar de render honras a um trabalho realizado com reconhecida responsabilidade, dedicação e competência.

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos do homenageado, que está amplamente respaldada pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2022**, nos termos desse Relatório.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.

**Paulo Pereira Filho**

Relator

PARECER CJR N° 4/2023 AO PDL N° 23/2022- Recebido em 16/02/2023 13:07:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 747E-D378-F8A3-893B.

